



CONTRATO

CREDENCIAMENTO nº 02/2026

Processo Administrativo nº 1209.0012/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026
QUE FAZEMENTRE SI, O MUNICÍPIO DE
BARRA DE SÃO MIGUEL E O SR.
ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E
SILVA.**

O Município de Barra de São Miguel-AL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.12.263.869/0001-08, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, com o CEP. 57180-000, representada neste ato por sua autoridade maior o **Senhor Prefeito LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO**, brasileiro, casado, portador do documento de identificação de nº 1690419 SSP/AL e CPF nº 011.686.394-33, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. **ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 013.133.084-55, sediado na Av. Fernandes Lima, Nº 1560, Bairro: Farol, Maceió/AL, CEP: 57052-050 Profissão: Leiloeiro, Rg nº 99001211250, órgão emissor: SSP/AL, Nº de inscrição na Juceal: 2057 Telefone: (82) 98112-7252 / 3221-7439 Email: alexandreleiloesfreire@gmail.com, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato nº 60/2026**, decorrente do Credenciamento nº. 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é o credenciamento para futura contratação de leiloeiro público oficial ou empresas legalmente habilitadas que atuem na atividade de leilões públicos, para a prestação de serviços de organização, divulgação e realização de Leilões Públicos, visando à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis, obsoletos ou classificados como sucata, pertencentes ao acervo patrimonial do Município de Barra de São Miguel/AL.

1.1. Objeto da contratação:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PERCENTUAL DE COMISSÃO ESTIMADO
1	Prestação de serviços especializados de Leiloeiro Oficial, compreendendo todas as etapas necessárias à realização de Leilões Públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis, obsoletos ou classificados como sucata, pertencentes ao patrimônio do Município de Barra de São Miguel/AL. O serviço inclui, de forma integrada: • levantamento, identificação, catalogação e registro dos bens; • avaliação técnica dos itens, individual ou por lotes; • elaboração do edital do leilão, com todas as informações exigidas pela legislação aplicável; • publicação e divulgação do certame, incluindo ações de publicidade e marketing em meios adequados para garantir ampla concorrência; • realização do leilão nas modalidades presencial, eletrônica ou híbrida; • lavratura dos termos, autos e documentos próprios da atividade; • apoio e acompanhamento dos procedimentos pós-leilão, incluindo orientação para retirada dos bens pelos arrematantes e	SV	Por demanda	5%



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

demais providências necessárias ao encerramento do processo. O item contempla ainda toda a estrutura operacional, técnica e administrativa necessária para assegurar a execução adequada, transparente, eficiente e economicamente vantajosa do processo de alienação patrimonial.			
---	--	--	--

1.2.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato celebrado , podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021; obrigando-se a Administração Pública a efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições objeto deste contrato deverão ser executados de acordo com o estipulado no Edital e seus anexos.

3.2. A relação dos bens, laudos e liberações será fornecida pela Comissão de Patrimônio;

3.3. O Município indicará a ordem dos lotes e a periodicidade dos leilões;

3.4. O leiloeiro responderá pela divulgação dos leilões em meios adequados;

3.5. O arrematante efetuará pagamento diretamente ao Leiloeiro, que repassará ao Município o montante devido, deduzida a comissão.



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DEVIDOS AO CONTRATADO

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Leiloeiro Oficial receberá, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da venda do bem arrematado, paga exclusivamente pelo arrematante, não havendo qualquer pagamento por parte do Município.

5.2. Despesas com divulgação, plataforma eletrônica e operacionalização estarão incluídas na comissão.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

6.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.12. Disponibilizar a lista oficial dos bens a serem leiloados;

6.13. Permitir a vistoria dos bens pelos interessados.

6.14. Acompanhar os leilões e fiscalizar sua execução;

6.15. Emitir as autorizações e documentos necessários à alienação;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações do Contratado:

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

7.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjuntarelativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.17. Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.

7.18. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de Barra de São Miguel.

7.19. Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

7.20. Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.

7.21. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.

7.22. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.

7.23. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.

7.24. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.

7.25. Conduzir a sessão pública do leilão.

7.26. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

7.27. Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos bens, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.

7.28. Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Barra de São Miguel o valor exato da arrematação no dia do certame.

7.29. Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

7.30. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado, encaminhando a documentação do inadimplente ao município para inserção na dívida ativa.

7.31. Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de realização do certame.

7.32. O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.

7.33. As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).

7.34. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

7.35. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade.

7.36. Encaminhar ao Município, todas as prestações de contas.

7.37. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;

c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

7.38. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

8. CLÁUSULA OITAVA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**: Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. Não haverá custo direto para o Município. A remuneração do Leiloeiro ocorrerá por comissão paga somente se houver arrematação, não gerando despesa orçamentária.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel dos Campos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barra de São Miguel/AL, 12 de junho de 2026 .

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Data: 12/06/2026 11:23:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito do Município de Barra de São Miguel/AL
CONTRATANTE

BRUNA JUCA TEIXEIRA
MONTEIRO:02575088488
Assinado de forma digital por
BRUNA JUCA TEIXEIRA
MONTEIRO:02575088488
Dados: 2026.06.12 10:42:19 -03'00'

BRUNA JUCÁ TEIXEIRA MONTEIRO
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
CONTRATANTE

ALEXANDRE ALMEIDA
DE SOUZA E
SILVA:01313308455
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA
E SILVA:01313308455
Dados: 2026.06.11 10:23:16 -03'00'

ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA
Leiloeiro Público Oficial de JUCEAL 2057
CONTRATADO

amplo, três quartos, banheiro social e uma casa/depósito na área externa

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir do término do instrumento da vigência do instrumento anterior, tornando-se vigente no período de 06 de junho de 2026 até 06 de junho de 2027.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DO IMÓVEL

3.1. Permanece mantida a redação da cláusula 3ª disposta no 2º termo aditivo ao contrato nº 001, com a seguinte redação do objeto “DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO: O objeto da presente locação será destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, especificamente sede da Secretaria, sendo permitida, sob autorização do LOCADOR a cessão de sala para instalação de agência da Caixa Econômica Federal mediante termo assinado por todas as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Permanecem inalterados os valores referentes a parcela mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Barra de São Miguel/AL, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 13.1313.04.122.0001.2037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390360000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. É eleito o Foro da Comarca de São Miguel dos Campos-AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente Termo Aditivo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 22/04/2026

SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, pela **CONTRATANTE** e LUCIANO GOMES AMARAL e CLÁUDIA CAVALCANTE PESSOA AMARAL; pela **CONTRATADA**.

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:29FEDB93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2025

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2025

PROCESSO: 0414.0020/2026

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

CONTRATADA: LUCIANO BEZERRA DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ Nº 01.098.180/0001-59.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência na contratação de empresa especializada em fornecimento de material gráfico para os órgãos municipais

vinculados à Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, originada do Pregão Eletrônico nº 19/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir de 29 de maio de 2026 e encerramento previsto em 29 de maio de 2027, considerando os prazos acordados anteriormente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE:

3.1. As Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 26/05/2026

SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto pela **CONTRATANTE**; e Luciano Bezerra da Silva pela **CONTRATADA**.

Publicado por:

Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:4B1443F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO

TERMO DO CONTRATO Nº 60/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 60/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

PROCESSO: 1209.0012/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

CONTRATADO: ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 013.133.084-55.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o credenciamento para futura contratação de leiloeiro público oficial ou empresas legalmente habilitadas que atuem na atividade de leilões públicos, para a prestação de serviços de organização, divulgação e realização de Leilões Públicos, visando à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis, obsoletos ou classificados como sucata, pertencentes ao acervo patrimonial do Município de Barra de São Miguel/AL.

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2026

VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato celebrado, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021; obrigando-se a Administração Pública a efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

VALOR: Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Leiloeiro Oficial receberá, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da venda do bem arrematado, paga exclusivamente pelo arrematante, não havendo qualquer pagamento por parte do Município.

SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto e Bruna Jucá Teixeira Monteiro, pela **CONTRATANTE** e Alexandre Almeida de Souza; pela **CONTRATADA**.

Publicado por:

Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:C648E43A

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026

O Município de Batalha/AL, através da CPC comunica que realizará licitação registro de preços para eventual e futura **CONTRATAÇÃO**